



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO Nº 002/GAP/2021

Assunto: “ Montante de Encargo do Orçamento Municipal para o ano de 2021 com a aplicação da Opção Gestionária”

Nos termos do nº 2 do artigo 156º e do artigo 158º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a LTFP, compete ao dirigente máximo do órgão executivo, decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos referidos no nº 1, do artigo 31º, da referida lei.

Considerando que:

O nº 3 do artigo 16º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, veio permitir alterações gestionárias de posicionamento remuneratório nos termos do artigo 158º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dentro da dotação inicial aprovada para este mecanismo, e que as leis de Orçamento de Estado para 2020 e 2021, não proibiram a alteração do posicionamento remuneratório, mantendo-se em vigor este dispositivo legal;

Determino:

Com base na competência que me é conferida pela alínea a), nº 2 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o montante máximo relativo às valorizações e



acréscimos remuneratórios resultantes das alterações de posicionamento remuneratório por opção gestonária seja de 114.678,76 Euros, valor igualmente aprovado pelo Orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2021.

O referido no parágrafo anterior tem como fundamentação, o facto de a Câmara Municipal de Alcácer do Sal ter como um dos seus princípios de gestão a valorização do trabalho e dos seus trabalhadores no estrito cumprimento da lei.

Atento esse princípio, constitui opção estratégica proceder à alteração da posição remuneratória por opção gestonária a todos os trabalhadores que reúnam condições para tal.

Essa decisão foi fundamentada numa análise rigorosa e na melhor informação disponível à data.

Em síntese, e para efeitos daquelas alterações da posição remuneratória por opção gestonária, foi considerada a relevância das menções correspondentes nos termos previstos no artigo 156º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O valor referido anteriormente foi devidamente aprovado pelos órgãos do Município, designadamente em 26-11-2020, pela Câmara Municipal e em 18-12-2020, pela Assembleia Municipal, aquando dos Documentos Previsionais para o ano de 2021.

Alcácer do Sal, 6 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Vítor Proença)

